AgEcon SEARCH
RESEARCH IN AGRICULTURAL & APPLIED ECONOMICS

The World's Largest Open Access Agricultural & Applied Economics Digital Library

This document is discoverable and free to researchers across the globe due to the work of AgEcon Search.

Help ensure our sustainability.

Give to AgEcon Search

AgEcon Search
http://ageconsearch.umn.edu
aesearch@umn.edu

*Papers downloaded from **AgEcon Search** may be used for non-commercial purposes and personal study only. No other use, including posting to another Internet site, is permitted without permission from the copyright owner (not AgEcon Search), or as allowed under the provisions of Fair Use, U.S. Copyright Act, Title 17 U.S.C.*

<B> ALGUMAS POSSIBILIDADES DE ESTUDO DE CONFLITOS SÓCIO-AMBIENTAIS A PARTIR DA SOCIOLOGIA DOS REGIMES DE AÇÃO </B>

FRANCINEI BENTES TAVARES; EMANOEL MARCIO NUNES MÁRCIO NUNES;

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

PORTO ALEGRE - RS - BRASIL

frankbentes2@yahoo.com.br

APRESENTAÇÃO SEM PRESENÇA DE DEBATEDOR

AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Algumas possibilidades de estudo dos conflitos sócio-ambientais a partir da sociologia dos regimes de ação

Grupo de pesquisa: 6 - Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Resumo:

Procuramos no presente trabalho abordar, de forma sucinta, algumas das principais contribuições que, em nossa perspectiva, apresenta a teoria social dos regimes de ação, uma postura teórica que busca enfocar diferentes situações vivenciadas pelos seres humanos em

sociedade, e também em relação com os seres do mundo natural. Primordialmente, procuramos destacar o regime de ação das disputas por justiça, onde os procedimentos de crítica e denúncia são utilizados por atores sociais em momentos que estes visam argumentar acerca dos seus pontos de vista e, eventualmente, encontrar maneiras de promover um consenso legítimo entre as partes conflituosas. A aplicação de tal abordagem no enfoque dos contextos onde ocorrem conflitos de cunho sócio-ambiental poderia contribuir para trazer perspectivas analíticas diferenciadas, de forma a permitir um debate mais ampliado acerca da problemática envolvendo a regulamentação do uso dos recursos naturais, e das discussões realizadas para garantir sua legitimidade.

Palavras-chave: Regimes de ação, princípios de justificação, sociologia pragmática, conflitos sócio-ambientais, desenvolvimento sustentável.

1. Introdução

No Brasil, uma das principais linhas da investigação social acerca da questão ambiental se desenrola em torno dos denominados conflitos sócio-ambientais. Esse fato se dá principalmente porque há um grande número de situações potencialmente conflitivas em torno dos aspectos ambientais, que tem cada vez mais despertado a atenção de setores sociais os mais diversos, atingindo mesmo a opinião pública mundial, em alguns casos. Assim, podemos citar a título de exemplo, os conflitos envolvendo populações indígenas e extrativistas na Amazônia e as populações ditas "tradicionais" que sobrevivem em áreas do que restou da Mata Atlântica na costa leste do país, em situações em que atualmente coexistem formas diferenciadas de se pensar a interação entre os grupos populacionais locais e os ecossistemas ameaçados.

Sem querer entrar no mérito dessa discussão (que possui uma grande diversidade de posicionamentos e questionamentos conceituais e práticos), é importante reiterar que, graças ao aumento da preocupação mundial com os problemas ambientais e com os possíveis esgotamentos de uma quantidade considerável de recursos naturais no futuro, se iniciou nas décadas de 60 e 70 do século passado um forte movimento global ecológico que opôs principalmente preservacionistas (defensores da preservação total e irrestrita de áreas ecológicas representativas) a conservacionistas (que defendiam a utilização dos recursos naturais de forma não-agressiva e compatível com a manutenção de características ecológicas centrais para a caracterização dos ecossistemas). Claro que havia uma grande heterogeneidade de posições filosófico-conceituais embasando tais correntes, fato que se reflete ainda hoje, tendo como principal pano de fundo a dicotomia naturalismo / antropocentrismo (Diegues, 1996).

Nesse contexto, um tema importante dentro do atual cenário de transformações na modernidade é o fato de que têm ganhado cada vez mais força, principalmente no ambiente acadêmico, as discussões acerca da importância do desenvolvimento sustentável, que no limite, não agrida a natureza, e seja potencialmente garantidor dos direitos das gerações futuras a usufruir dos recursos naturais colocados à sua disposição. No entanto, existem

muitas indeterminações e incertezas sobre o modelo e a extensão das medidas a serem adotadas visando garantir tal sustentabilidade.

Nesse sentido, consideramos importante discutir algumas das principais contribuições teóricas dedicadas a trabalhar a discussão sobre os conflitos ambientais no meio acadêmico, de forma sucinta, centrando foco principalmente nas diferenciações entre dois conjuntos da análise sociológica que vêm sendo utilizados, principalmente nos países europeus, nesse tipo de debate.

No primeiro deles, se discute a constituição (ou não) de um campo ambiental, embora ainda não consolidado, em que diferentes agentes (funcionários públicos da área ambiental, ambientalistas, agricultores) estariam em disputa, utilizando argumentações que transpareceriam interesses próprios, manifestados ou não em arenas públicas em que tais agentes disputariam legitimidade para suas ações centrados em princípios diversos. Também existiriam mediadores estabelecendo ligações entre as populações em âmbito local, e as políticas ambientais mais amplas aplicadas nessas áreas. Tais mediadores incorporariam posições específicas nesse "jogo", em que distintos campos estariam envolvidos (científico, político, jornalístico, ambiental etc), com os mais diversos atores em interação e disputa.

Tal abordagem corresponde à visão da realidade social analisada a partir da utilização de conceitos e construções teóricas pertencentes a uma das teorias mais utilizadas nas ciências sociais, que destacam a "constância interior dos agentes" (Dodier, 1993). Assim, ao identificar a existência de agentes atuando em um suposto campo ambiental, se aceita a idéia de que os mesmos teriam competências interiorizadas ou "disposições", como pressupõe o conceito de "*habitus*" de Bourdieu (1998), em que os agentes estariam impregnados de esquemas característicos de seu lugar no espaço social ou de suas sociedades, e o que estaria colocado em suas ações seria, em última análise, os reflexos de tais competências internalizadas nos indivíduos. Para o pesquisador, caberia mapear as posições em jogo a partir da identificação das trajetórias dos agentes, para compreender as argumentações nas disputas por legitimidade e posições no interior do campo ambiental, segundo a delimitação das competências interiorizadas (o *habitus*).

No Brasil, essa pode ser considerada uma das posições predominantes no debate acerca dos conflitos sócio ambientais, em que pode ser filiado, por exemplo, o trabalho de Fuks (2001), que se também se baseia na especificidade da ação dos agentes em relação a seus *habitus* incorporados, como defendido, aliás, por outros autores em diferentes contextos, como Gerhardt (2002) e Gerhardt & Almeida (2002).

Uma outra abordagem teórica que pode oferecer algumas possibilidades de compreensão acerca do processo de disputa ambiental é oferecida pela teoria dos regimes de ação, desenvolvida principalmente pelo sociólogo francês Luc Boltanski e colaboradores, alguns dos principais autores da denominada sociologia pragmática[4] (Bénatoïl, 1999; De Blic, 2000), em que se encaixa a teoria social das justificações (Wilkinson, 1999; Corcuff, 2001).

[4] No modelo de análise social proposto por Boltanski e seus colaboradores, ao contrário da sociologia crítica, que reivindica a competência e a exclusividade da crítica social das ações dos atores, a crítica dos sociólogos "não é tão diferente de outras relações, aquelas produzidas pelos atores engajados nas disputas costumeiras: pretensão à validade dos argumentos, apoio em um sistema de provas, seleção de fatos pertinentes, operações de desvendamento..." (De Blic, 2000, p. 153, nossa tradução. No texto original: *"n'est pas si différent d'autres rapports, ceux produits par les acteurs engagés dans les disputes ordinaires : prétention à la validité des*

Consideramos importante, nesse contexto, destacar quais seriam, na nossa visão, as principais possibilidades de contribuição dessa última teoria, que pode se constituir em uma importante fonte de recursos analíticos visando compreender a complexidade envolvida na discussão acerca dos mais diversos tipos e contextos de ocorrência dos conflitos sócio-ambientais. Para isso, partimos para uma descrição sucinta das principais linhas teórico-analíticas desenvolvidas pela perspectiva da sociologia das justificações, de modo a tentar visualizar suas convergências com os elementos concretos envolvidos na conjuntura em que ocorrem tais conflitos.

No entanto, os limites deste trabalho nos levam a estreitar nosso foco de análise sobre uma problemática ambiental específica, e para isso, escolhemos a título de exemplo o caso das populações extrativistas que vivem nas áreas com presença de vegetação florestal da Mata Atlântica, nas encostas da Serra Geral, no município de Maquiné-RS, estudado mais detalhadamente por Gerhardt (2002). Os agricultores extrativistas contam com o apoio de outros atores (principalmente organizações não-governamentais de cunho conservacionista) que buscam uma mudança na legislação que, atualmente, veda a exploração dos recursos florestais nas áreas de Mata Atlântica que restaram no Estado, buscando flexibilizá-la a partir da definição de parâmetros de sustentabilidade para a extração, principalmente a partir da mensuração do impacto das práticas dos agricultores sobre as espécies coletadas. Nesse sentido, a partir desse caso em especial, procuraremos mostrar algumas possibilidades de discussão que julgamos pertinentes a partir da utilização da teoria social das justificações.

2. Linhas gerais da fundamentação teórica da sociologia dos regimes de ação

A sociologia dos regimes de ação teve seu principal aporte teórico a partir do trabalho seminal de Boltanski & Thévenot (1991). Nessa obra, os autores procuram entender as ações humanas como uma série de momentos sucessivos que são vivenciados pelas pessoas, que buscam adequar-se à situação presente mobilizando competências para o engajamento na ação. A partir de outros trabalhos, tais autores identificam uma diversidade de categorias que ultrapassam as possibilidades de avaliação dos atores em sociedade para considerar as diferentes formas de ação e de situações sociais da humanidade, a partir de um conjunto de regimes de ação cuja arquitetura abrange as seguintes possibilidades: as "ações justificadas", incluindo os momentos de "disputas por justiça" e "paz com justiça" (Boltanski & Thévenot, 1991), "paz com amor" e "disputas violentas" (Boltanski, 1990) e, finalmente, a "ação conveniente" (Thévenot, 1990).

Para Corcuff (2001), essa arquitetura configura a formação de distintos "mundos de ação", que podem estar ligados tanto a princípios de justiça (ações justificáveis), a estados de amor (ágape ou violência) ou a tipos de convenção sobre a ação (conveniências pessoais e ação conveniente), sendo que as pessoas são capazes de reconhecer os seres de cada mundo, escolhendo-os e transitando entre eles, mesmo observando que os mesmos não são harmônicos, pois seus estados de grandeza, seres constituintes e linguagens utilizadas são diferenciados e tem uma dinâmica própria e interna.

---

arguments, appui sur un système de preuves, sélection de faits pertinents, opérations de dévoilement…"). Portanto, o papel da sociologia pragmática seria principalmente analisar e compreender as críticas e justificações propostas por outros atores sociais, retirando a primazia dos sociólogos em formulações teóricas que vêem a análise e construção de críticas como atribuição única e exclusiva dos pesquisadores.

Para o tema deste trabalho, interessa centrar o foco de discussão no regime denominado "disputa por justiça", que se acredita o principal condutor da ação dos atores sociais nos conflitos sócio-ambientais, embora não seja necessariamente o único. Nesse regime de ação específico, as pessoas desenvolvem argumentações para justificar suas ações, ou para embasar e fundamentar suas críticas ("denúncias") a determinadas situações ou a outros atores sociais (Boltanski et al., 1984; Boltanski & Thévenot, 1991).

Esses argumentos apóiam-se em princípios constituintes de um conjunto heterogêneo de universos de justificação que coexistem nas sociedades modernas de tipo ocidental (Godard, 2002), mobilizados primordialmente em contextos de negociação, que leva a compromissos e acordos, mas que podem ser claramente suscetíveis para a análise de situações de desacordo e conflito entre os indivíduos (Wilkinson, 1999). Assim, para defender seu ponto de vista nas negociações e disputas com outras pessoas, os atores sociais mobilizam sentidos diferentes do que se considera como justo para cada um dos protagonistas. Dessa forma, as ações são justificadas em função das situações nas quais os atores sociais se engajam.

Boltanski & Thévenot (1991) identificam originalmente seis modelos de justiça ou "cidades"[5] (universos de justificação legítima) que podem alicerçar as argumentações das pessoas (ou seja, constituem expressões diferentes do que é justo para os protagonistas de uma disputa), e que se pretendem ancorados em uma validade potencialmente universal: as cidades inspirada, doméstica, do renome, cívica, mercantil e, finalmente, industrial (ver Quadro 01, abaixo).

Cada cidade baseia-se em modelos desenhados a partir de uma obra da filosofia política que, em termos teóricos, englobaria os fundamentos das argumentações relacionadas ao universo de justificação, ou seja "um modelo de ordem legítima" na cidade (Boltanski & Thévenot, 1991, p. 33, nossa tradução[6]) como, por exemplo, a cívica, baseada na obra de Jean-Jacques Rousseau (O Contrato Social). Posteriormente, Boltanski & Chiapello (1999) identificaram a emergência de mais uma cidade, denominada "por projetos", em que se observa principalmente as redes de relações sociais estabelecidas pelas pessoas, ligadas em um "mundo conexionista", mas que no entanto ainda não está consolidada na definição de seus princípios próprios de crítica e legitimação.

Sendo assim, as obras da filosofia política que constituem o cerne da estruturação de uma cidade representam "um meio de colocar em perspectiva diferentes princípios para estabelecer um modelo, de modo que eles podem sustentar as pretensões à justiça" (Boltanski & Thévenot, 1991, p. 26, nossa tradução[7]) que as pessoas possuem e formalizam nos

[5] Segundo Boltanski & Thévenot (1991), a formalização geral do modelo de cada cidade está fundada em uma série de axiomas gerais, compreendendo seis princípios que servem de guia para a construção de distintas ordem de legitimidade: a) o homem se distingue de outros seres vivos; b) há o reconhecimento de "dessemelhanças sociais" entre os homens, configurando diversos estados possíveis; c) o princípio de uma dignidade comum é afirmado a partir de direitos de acesso aos distintos estados distribuídos de forma igual para todos; d) a existência de uma "escala de valores de bem" em cada um dos estados possíveis, constituindo uma ordem; e) para a passagem a estados superiores, os homens têm que aceitar sacrifícios ou custos por essa ascensão; f) aqueles que realizam tal ascensão dentro de um estado de grandeza geram um "bem superior comum" que beneficia a todos, a partir das ordens consideradas legítimas.
[6] No texto original, "*un modèle de l'ordre légitime*".
[7] No texto original, "*un moyen de mettre en perspective différents principes pour établir un modèle de la façon dont ils peuvent soutenir des prétentions à la justice*".

momentos de disputa e desacordo. De acordo com Wilkinson (1999), apesar de serem construções históricas, as cidades não podem ser colocadas em um continuum evolutivo ou hierarquicamente organizadas, nem comparativamente (em classificações como "tradicional" ou "moderno"), nem mesmo podem ser identificadas a grupos sociais específicos, pois as pessoas moveriam-se "dentro e fora" dos distintos universos de justificação, e as instituições e organizações sociais teriam sua presença simultânea, modelando formas de qualificação, justificação e testes das ações e comportamentos humanos.

Quadro 01: Sistematização das principais características dos universos de legitimidade (cidades)

Cidade	*Obra da filosofia política que serviu como modelo*	*Mundo comum correspondente*	*Principais características e princípio legítimo de grandeza*	*Representação de natureza correspondente*
Inspirada	Cidade de Deus (Santo Agostinho)	Mundo inspirado	Caracteriza-se pela existência de pessoas "inspiradas", possuindo valores de singularidade, integridade e gratuidade, realizando engajamentos pessoais e sacrifícios por uma causa ou crença	Os seres da natureza podem ainda ser habitados pelo criador divino, ou possuírem um "direito natural" imanente
Doméstica ou patrimonialista	A Política (J.B. Bossuet)	Mundo doméstico	Memória, tradição, hierarquia familiar e doméstica e transmissão de bens por herança são os aspectos centrais (o patrimônio corresponde aos recursos identitários do grupo social)	Há a dualidade selvagem / doméstico. A natureza é gerida como um "bem patrimonial", tendo em vista seu uso e transmissão (fornece as bases da discussão sobre o patrimônio natural)
Da opinião ou do renome	Léviathan (Thomas Hobbes)	Mundo da opinião	A opinião dos outros é a característica central, pois torna-se importante aquilo que é conhecido ou célebre (a grandeza é medida através da notoriedade e de sondagens de opinião)	A natureza é vista pelos meios de comunicação de massa como algo idealizado (paisagens naturais) ou associada às dimensões da ameaça e da catástrofe ambiental
Cívica	O Contrato Social (Jean-Jacques Rousseau)	Mundo cívico	A "vontade geral" emana de cidadãos livres e em posição de igualdade, ascendendo o indivíduo que consegue se desligar de seus interesses próprios para fundar uma ação coletiva, baseada nas leis universais	A natureza é um lugar de aplicação do princípio cívico, devendo ser acessível ao maior número possível de cidadãos e ter administração pública
Mercantil	A Riqueza das Nações (Adam Smith)	Mundo mercantil	O valor dos bens permite a classificação das pessoas segundo suas riquezas (caracteriza-se pela constituição de trocas mercantis, pelos desejos de apropriação dos bens e pelos interesses particulares das pessoas)	A natureza é reconhecida enquanto fonte de recursos e de mercadorias, inserindo os elementos naturais no âmbito da apropriação e da troca mercantil
Industrial	Sistema Industrial (C.H. Saint-Simon)	Mundo industrial	A sociedade é vista como uma máquina que potencializa a eficácia na satisfação das necessidades humanas, centrada no trabalho e na produção. A grandeza é avaliada a partir da competência, eficiência e performance produtiva das pessoas	A natureza é um componente importante, vista como recurso natural a ser explorado, incorporado na produção e valorizado a partir das transformações conferidas pelo trabalho humano
Por projetos	Modernos manuais de administração	Mundo conexionista (a partir das décadas de 60 e 70 do século XX)	Os atores sociais podem se tornar móveis ("nômades") em um conjunto amplo de redes de relações estabelecidas com outras pessoas. O princípio de grandeza é estabelecido a partir da quantidade de elos (nas redes mais diversas) que um indivíduo é capaz de estabelecer. Seu princípio de legitimidade normativo ainda não se encontra consolidado	A natureza pode ser vista enquanto um conjunto de objetos que facilita a conexão entre as pessoas, e nesse sentido, seu valor está em estabelecer as bases necessárias para essas ligações individuais

FONTE: Adaptado de Boltanski & Thévenot (1991), Boltanski & Chiapello (1999) e Godard (2002).

Em cada uma das cidades, as pessoas e os seres possuem distintos estados de grandeza, ou seja, são considerados mais importantes ou menos importantes de acordo com os valores estabelecidos para a formalização de cada cidade, concebendo assim um sistema de equivalência, o modelo das economias de grandeza, entendidas enquanto diferentes maneiras, entre outras existentes, de se ordenar as pessoas e os seres em sociedade. Nesse sentido, cada um dos princípios de ordem de justificação pode servir de apoio não apenas para justificar a "grandeza dos grandes", mas também para questionar a validade de uma grandeza definida por outro princípio de justiça (Boltanski, 2000).

Para dar um exemplo acerca dessa construção analítica, na cidade industrial, a grandeza de cada pessoa é determinada por sua eficácia e por suas capacidades profissionais, ou seja, sua competência em exercer determinada atividade. Assim, os argumentos das pessoas para realizar um determinado julgamento de uma ação dependerão da competência considerada em cada atividade. Um agricultor pode ser considerado competente na execução das tarefas agrícolas, por exemplo, porém o senso de confiabilidade daí derivado pode ser questionado a partir de competências distintas pertencentes a outros atores, como os técnicos e profissionais da área agronômica, podendo ser estabelecida concretamente uma situação de disputa por justiça, em que se sucederão argumentos legitimados em princípios de justiça evocados por cada um dos participantes, podendo ser estabelecida uma situação de "conflito" entre saberes localmente construídos pelos agricultores e os saberes técnico-científicos dos profissionais supracitados. Dessa forma, as distintas percepções de grandeza entre profissionais e agricultores e a noção do que é legítimo e justo e, portanto, pretensamente superior, pode justificar princípios de submissão e dominação entre as competências dos indivíduos vistas enquanto princípio de ordenação dos seres em sociedade.

A partir da definição dos modelos dos universos específicos de justificação, podemos compreender os processos de acordo e regulação de conflitos sociais (as lógicas que as pessoas usam para se criticarem, se aliarem e para justificarem suas ações). O que é importante notar é que, a partir disso, há uma multiplicidade de modelos de "bens comuns" (gerados pelos "grandes", assim reconhecidos de acordo com os princípios de grandeza distintos de cada cidade) disputando legitimidade, de acordo com a forma em que servem como parâmetros para mobilizar a ação e a postura crítica assumida em casos de conflito e negociação pelos atores sociais.

No entanto, é importante destacarmos que, para a sociologia das justificações, a exposição de valores e de idéias não é a única forma de conseguir garantir a validade das argumentações sobre a ação e, nesse caso, as pessoas mobilizam seres (objetos ou coisas) de um "mundo comum" para referendar seus julgamentos, ou seja, provas consideradas enquanto válidas e legítimas para arbitrar ou neutralizar conflitos. Nesse caso, "a objetividade daquilo que existe entre as pessoas permite a estas demonstrar que suas pretensões não se constituem em puro arbítrio, e que elas estão prontas a inclinar-se frente a uma realidade que vale para todos" (Dodier, 1993, p. 80).

A cada cidade corresponderia um mundo comum, ou seja, a coleção de seres que podem ser constituintes do universo que se organiza a partir dos princípios de justiça mais gerais identificados nas cidades. As pessoas são dotadas da capacidade de escolher um mundo comum no qual se apoiar, no qual buscar provas sólidas para relacioná-las a um princípio de justiça específico, de forma a garantir sua posição nos momentos de desacordo. Para Moruzzi-Marques (2005, p. 3), tais formulações teóricas "trazem igualmente pistas para a reflexão

sobre a passagem das argumentações legítimas, apoiadas em princípios de justiça, às circunstâncias particulares de engajamento na ação".

A título de exemplo, as práticas de extrativismo florestal praticadas por "populações tradicionais" em áreas de Mata Atlântica podem ser justificadas a partir de um argumento que centralize a necessidade dessas técnicas para a subsistência familiar, principalmente devido ao seu baixo custo. Nesse caso, os seres mobilizados (as ferramentas e objetos de trabalho, ou mesmo os produtos extraídos, em sua materialidade, por exemplo) pertencem a um mundo comum que se liga à cidade mercantil, haja vista que é um argumento basicamente econômico.

Assim, a reflexão partindo de um ponto de vista que se julga justo, em última análise, a subsistência familiar, orienta o engajamento das pessoas em situações de ação, nesse caso se utilizando do extrativismo dos produtos da vegetação florestal para garantir a geração de recursos de que a família necessita para sua sobrevivência. Dependendo da situação concreta, podem ser apresentadas provas materiais de um mundo de coisas que servem de apoio aos valores e idéias apresentados a partir de um princípio de justiça dado.

Assim, o que se prioriza é a justificação da ação e das idéias defendidas no interior de universos legítimos de justificação, enfocando principalmente os aspectos abordados nos relatos das pessoas, mas em especial os seres (coisas, objetos etc) dos distintos mundos comuns mobilizados pelas mesmas em suas justificações (sem os quais essas últimas perdem sua força argumentativa), revelando, dessa forma, que os numerosos mundos comuns dão o significado da ação prática e das idéias e valores defendidos em uma situação de disputa a partir de suas cidades correspondentes, visto que os julgamentos e críticas constituintes dos processos de denúncia entre os atores sociais não prescindem dos objetos e seres constituintes dos distintos mundos comuns, muito ao contrário, pois "fazem do objeto envolvido nas provas do julgamento o centro de suas análises" (Latour, 1994, p. 49).

Dessa maneira, importa não apenas entender e contextualizar as argumentações constituintes dos procedimentos de justificação usados pelos atores, mas principalmente analisar os objetos e seres mobilizados por esses mesmos atores em contextos de ação para centralizar suas lógicas de legitimação.Como afirma Dodier (1993, p. 105) "a pessoa apóia-se na objetividade de um mundo comum' para desvendar a verdadeira natureza das ações".

Um outro ponto importante a ser destacado refere-se ao fato de que, no modelo de análise proposto como sustentação teórica, predominam as seqüências temporais curtas, ou seja, a temporalidade não é medida em um tempo longo e sim no tempo presente, embora muitas vezes as pessoas mobilizem no passado elementos para estruturar suas justificativas, interpretações e críticas. Por outro lado, tais pessoas montam seus relatos, fazem recortes temporais específicos em seus esquemas explicativos e constróem narrativas em que o tempo histórico está em uso no discurso, no entanto utilizado para configurar ações e permitir julgamentos no presente.

Em suma, a análise das justificações das posições e ações das pessoas em momentos de disputa por justiça visa, portanto:

> "dar atenção à forma pela qual as pessoas elas próprias qualificam, identificam, interpretam e explicam aquilo que ocorre (...) Levemos a sério as justificativas das pessoas, estudemo-las em sua

> pluralidade, acompanhemos o desdobramento das explicações, acumulemos os relatos das pessoas sobre suas ações e examinemos o sentido de justiça que é expresso" (Dodier, 1993, p. 104).

A partir da adoção desse tipo de análise, pode interessar ao pesquisador entender a pluralidade de seres, mundos comuns e cidades mobilizados pelos distintos atores sociais envolvidos em um contexto de disputa. Isso implica na utilização de competências para uma adequação dos sujeitos sociais a distintos universos de legitimação, podendo dar a possibilidade de entender prováveis modificações das práticas e idéias dos indivíduos a partir do processo de negociação envolvido no debate em torno da validade das suas ações. Assim, consideramos que a utilização dos pressupostos teórico-metodológicos preconizados pela sociologia dos regimes de ação nos casos de disputa por justiça pode evidenciar em especial as justificações das práticas e das mudanças que podem ocorrer na atuação cotidiana dos indivíduos.

3. Os conflitos de legitimação envolvendo a utilização de recursos naturais

Partindo desses pressupostos, em uma situação de desacordo acerca de determinado aspecto ou ação da vida social, há processos de disputa acerca de quais as ordens de legitimidade, os princípios de justiça e os instrumentos de ação que devem ser implementados para resguardar posições e resolver pendências através de processos de negociação, que são baseados na seleção e depuração de provas pertinentes (os seres mobilizados para garantir a aceitação de idéias e argumentos).

Quando não se sabe exatamente qual a cidade que deverá para dar lastro aos processos de julgamento dentro de um único regime de justificação, ou seja, os diferentes atores não tem posições consensuais acerca do princípio de justiça a ser utilizado nas negociações dos conflitos, pode haver uma falta de legitimidade. Esse problema foi discutido por Godard (2002) para o caso das distintas justificações relativas à natureza identificadas por ele. Isso significa que a natureza pode não possuir um princípio de legitimidade claramente definido no qual as disputas ligadas à utilização e proteção dos recursos naturais sejam colocadas em busca de um "bem comum" específico[6]. Essa situação torna-se central, pois a construção de distintas representações da natureza (a partir de cada universo de justificação) passa necessariamente pela configuração de pontos lógicos de referência, nos quais a ausência de legitimidade parece se traduzir na falta de princípios de justiça de um determinado universo para arbitrar os conflitos.

Considera-se que, a partir do que foi assinalado, pode-se observar dois principais pontos de referência acerca da legitimidade da natureza e dos seus recursos:

[6] Entretanto, Lafaye & Thévenot (1993) associam algumas justificações e recursos argumentativos a um princípio de legitimidade que seria próprio da ecologia, questionando tanto a abordagem das discussões sobre desenvolvimento sustentável e ecodesenvolvimento a partir de um compromisso entre as ordens cívica e industrial, quanto a abordagem econômica neoclássica, que coloca a discussão sobre o uso dos recursos naturais em um compromisso mercantil-industrial. Lascoumes (1994), por outro lado, discute o que chama de "ecopoder", ou seja, uma relação entre humanos e não-humanos mediada por uma ordem científica baseada em relações de dominação (o que poderia ser visto a partir de um universo de justificação industrial).

i) Situações onde o problema do acordo está colocado: no caso de haver a presença de um princípio de legitimidade específico orientando as situações de disputa, como por exemplo, em situações que tratam de novas normas a serem adotadas ou a partir do questionamento de regras anteriormente aceitas, cabe aos litigantes mobilizarem provas, que serão julgadas a partir de um rigoroso procedimento de avaliação acerca do seu valor e importância, dentro de um princípio de ordem definido de uma determinada cidade.

Assim, ao se assumir o "desafio de determinar o valor relativo de certos objetos ou a hierarquia legítima dos estados nos quais se encontram os sujeitos" (Godard, 2002, p. 247), se procede a uma classificação de grandeza dos seres envolvidos a partir da observação e julgamento das provas pertinentes, levando-se em conta a organização da classificação de grandeza do universo generalizante de justificação, aceito de forma interpessoal.

Para exemplificar, tome-se o caso do extrativismo dos produtos florestais. Nesse contexto, caso os agricultores familiares e seus aliados queiram discutir iniciativas ditas de desenvolvimento sustentável, devem, a partir de uma dada cidade, mobilizar provas sólidas (como a garantia de uso sustentável e não-agressivo dos recursos florestais dada a partir de estudos científicos acerca da biologia e reprodução das espécies afetadas, em relação direta com as formas de manejo adotadas), que serão classificadas e medidas a partir de uma ordem de grandeza específica (dependendo de sua importância para a discussão). No exemplo dado, os estudos científicos podem ser vistos como práticas constituintes de uma cidade industrial, onde a competência em se mostrar dados acertados e válidos é garantida pelo próprio rigor científico, característico da atividade de pesquisa.

ii) Ausência de um princípio de legitimidade enquanto ponto de referência: nos casos em que não existe um consenso prévio acerca do princípio de legitimação a ser adotado para a mobilização das provas no contexto de um conflito, os diferentes sujeitos envolvidos podem mobilizar os mais diversos universos de justificação, o que equivaleria a dizer que a resolução de um conflito necessariamente deveria passaria pela definição de um consenso acerca de qual cidade levar em consideração na classificação dos princípios de grandeza a partir das provas mobilizadas no mundo comum específico dessa cidade.

Por vezes, nesses casos, o que ocorre é uma profusão de denúncias e críticas que não encontram validade justamente por estar partindo de universos diferenciados, em que os princípios de justiça possuem mecanismos de validações distintos. Podem ocorrer, dessa forma, situações de atritos, confrontações e articulações entre os diferentes sujeitos participantes, que poderiam passar de um universo ao outro, implicando em transições particularmente difíceis que exigiriam habilidade e senso de discernimento. Uma forma de resolver tais conflitos reside na figura de uma síntese entre princípios de legitimidade distintos, configurando o que é designado pelo termo "compromisso" (Boltanski & Thévenot, 1991), formando um sistema de legitimação "virtual", visto enquanto um princípio projetado, mas já em ação, visto que orienta o comprometimento.

Como exemplo desse tipo de situação, pode-se citar o caso dos agricultores extrativistas e outros atores que buscam a mudança da legislação que veda a exploração aos recursos florestais, procurando sugerir modificações nas normas vigentes a partir de um universo de justificação econômico (a subsistência e a geração de renda para os agricultores), deslocando-se ao mesmo tempo a uma cidade doméstica (a manutenção do grupo familiar nas atividades extrativistas e as relações de gênero engendradas a partir dessas ações). Por outro

lado, os atores que buscam manter a legislação florestal com toda a sua rigidez evocam a cidade industrial como balizadora dos princípios de legitimação da proteção da natureza (a importância científica da preservação total, vista enquanto princípio de domínio de experts como biólogos, ecólogos, etc), ou até mesmo recorrem a uma cidade inspirada (a proteção da natureza representa a proteção de elementos que transcendem a própria essência humana, e que se ligam aos fundamentos maiores de organização da vida como um todo, como pregam algumas correntes ligadas à denominada "ecologia profunda").

Ao mesmo tempo, a necessidade de regulação das áreas a serem protegidas necessariamente coloca o aparato estatal como importante ator (em suas diferentes instâncias) nos conflitos envolvendo o uso dos recursos dessas áreas e, dessa forma, uma referência a um universo de justificação cívica é imprescindível.

Todavia, Godard (2002) é da opinião de que, em relação aos conflitos envolvendo os recursos naturais, a segunda situação discutida acima (a falta de princípios de legitimidade para encadear um processo de justificação) é a que realmente predomina, e assim as políticas ambientais são objetos constantes de disputas envolvendo os mais diferentes atores.

Nesse sentido, alguns estudos mostram que as pessoas envolvidas nos conflitos possuem visões e formas de ação distintas, devido principalmente à diversidade de cidades evocadas para embasar a discussão acerca de um mesmo aspecto ambiental. Albaladejo & Veiga (2002) fazem esse tipo de análise para uma iniciativa de gestão de recursos naturais na Amazônia brasileira, envolvendo ONG's ambientalistas, agricultores familiares, acadêmicos e instituições governamentais.

Nesse caso específico, a problemática ambiental emerge a partir da interação entre mediadores externos às localidades, que defendem uma dimensão industrial, definidora da melhor forma de utilizar sustentavelmente os recursos florestais, baseada em critérios técnico-científicos, e os agricultores familiares, que vivenciam uma organização social a partir de uma dimensão doméstica, em que os recursos naturais são geridos de forma patrimonialista pelo conjunto familiar, e que é representada principalmente pelos líderes comunitários. No processo de evolução da iniciativa, outros atores entram como participantes, evocando diferentes universos de legitimação, como o Ministério do Meio Ambiente e os pesquisadores em geral, pretendentes de uma dimensão cívica, a partir de um interesse superior comum representado pela administração estatal.

O único ponto aparente de consenso para o caso concreto em questão parece ser a dimensão mercantil, evocada tanto por mediadores como por agricultores como aspecto importante para o sucesso da iniciativa, o que, no entanto, garante apenas uma compreensão recíproca frágil (não gera um consenso permanente, podendo ser uma fonte potencial de conflitos), pois outros universos de legitimidade ainda estão sendo utilizados para justificar as posições e ações dos atores, e nesse caso, apenas a partir de um processo demorado de negociação, pode haver possibilidades de chegar a um consenso sobre qual universo de legitimação adotar, ou se haveria chance de se firmar um compromisso entre distintos universos, como forma de resolver os impasses estabelecidos concretamente.

Nessa mesma linha de argumentação, Godard (2002) considera-se que cada ator social pode se utilizar dos vários universos de justificação, a que correspondem igualmente uma pluralidade de representações da natureza, mobilizadas quando das discussões envolvidas em

conflitos ou deliberações referentes aos temas ambientais, em uma abordagem de cunho essencialmente construtivista. Cada uma dessas representações, enquanto construção social histórica e contextualmente situada, é consciente ou inconscientemente defendida pelos atores sociais quando buscam legitimar suas posições em um debate envolvendo questões ambientais (ver Quadro 01, acima).

Dessa maneira, a abordagem de contextos acerca da utilização dos recursos da natureza coloca em jogo diversos universos de justificação aspirando ao estatuto de "bem comum" legítimo, e a confrontação entre as mais distintas cidades cria um cenário em que podem emergir múltiplas configurações relacionais entre os princípios de legitimidade.

Por conseguinte, a partir da aceitação de tais pressupostos, considera-se que na situação concreta utilizada como exemplo (Gerhardt, 2002), os agricultores familiares extrativistas podem mobilizar universos de justificação específicos para se posicionar no conflito sócio-ambiental. No entanto, um aspecto importante a ser considerado nesse caso é que tais agricultores são representados no debate por mediadores de atuação local (membros de ONG's ambientalistas locais, acadêmicos, e outros) que, devido às posições que ocupam no contexto social, se colocam no "direito" de defender os posicionamentos dos extrativistas e, portanto, de representá-los na discussão.

Assim, os universos de legitimação evocados pelas populações locais podem ser também utilizados pelos mediadores em sua busca pela legitimação da exploração extrativista (através da modificação da legislação ambiental), todavia incorporando outros aspectos que podem configurar a formação de um compromisso entre distintas cidades (através de noções como sustentabilidade, por exemplo). A partir desse cenário, pode-se buscar entender quais as modificações operadas no uso dos universos de justificação pelas populações locais a partir da ação dos mediadores.

Dessa maneira, é importante atentar para o fato de que mesmo entre os que defendem a mesma posição no debate acerca da flexibilização da legislação ambiental, podem existir diferentes cidades orientando as justificações, e mesmo concepções distintas acerca da discussão, mas que podem não ser consideradas pelos representantes dos extrativistas no contexto mais ampliado em que se desenrola o conflito sócio-ambiental. Nesse sentido, podem estar ocorrendo modificações nas posições e justificações no debate a partir dos distintos usos que os atores fazem dos universos de legitimação evocados, e que podem ser importantes de se considerar nesse caso específico.

Contudo, Latour (1995) questiona essa postura em que a ecologia teria todos os aspectos e questionamentos que levanta vistos e respondidos, com maior ou menor grau de dificuldade, a partir das diferentes cidades, ou de compromissos entre elas, principalmente a partir do argumento de que existiria o risco de se perder a originalidade e a força das denúncias de base ecológica. Para esse autor, é importante sublinhar que teria existência concreta uma outra cidade (a "cidade verde"), que congregaria os princípios de justificação e um mundo comum relacionado aos questionamentos ecológicos e aos seres e objetos naturais. No entanto, essa cidade só poderia ser considerada enquanto tal a partir do rompimento com o primeiro axioma definido por Boltanski & Thévenot (1991) para a formalização de um universo de justificação legítimo: a "humanidade comum".

Isso equivale a dizer que, para a construção de uma cidade ecológica, seria preciso romper com a dicotomia humano / não-humano e considerar todos os seres envoltos em uma mesma teia de relações recíprocas e indissociáveis, pois os humanos não teriam existência concreta sem contar com os seres e objetos não-humanos (Latour, 1994). Nesse sentido, as críticas e justificações formuladas a partir da cidade verde deveriam centrar seu foco nas relações sociedade-natureza (na constituição de híbridos sociais/naturais) e no princípio de precaução[7] (ou de prudência), definido como escala de grandeza referente a essa cidade em especial.

De uma maneira mais abrangente, as construções teóricas de Latour (2004) se referem primordialmente a uma proposição para a ação dos ecologistas (notadamente para a corrente da ecologia política) a partir de uma análise da situação social concreta acerca das questões ambientais. Como proposta, a discussão acerca da procura da "sétima cidade" (a cidade verde) é válida, visando fortalecer as denúncias de cunho ambiental feitas pelos ecologistas e abrir caminho para uma crítica consistente, situada em princípios de legitimidade próprios da ecologia, que no limite contribuiria para superar discussão sobre a modernização pela da "ecologização".

Contudo, autores como Caillé (2001) criticam Latour pela sua ênfase nas relações com os elementos não-humanos, principalmente a partir do fato de que os humanos (em especial os cientistas) seriam porta-vozes dos não-humanos, em um sistema de representação que não impediria oposições a experiências científicas controversas, como as que envolvem as biotecnologias, por exemplo. Um outro tipo de crítica é feita por Vanderberghe (2001), para quem a forma de abordagem proposta por Latour poderia contribuir para reificar as relações sociais, ao mesmo tempo em que socializa as relações entre os humanos e os objetos não-humanos.

Essas discussões apenas demonstram que, longe de se esgotar, o debate envolvendo as relações entre o homem e a natureza é bastante profícuo, e por isso mesmo pode ser interessante aprofundar outras dimensões teóricas envolvidas, que podem contribuir para jogar novas luzes sobre situações há muito conhecidas, mas pouco exploradas a partir de outros tipos de análise social.

4. Considerações finais

Consideramos importante afirmar que não se pretende negar a pertinência ou a validade de estudos de conflitos sócio-ambientais desenvolvidos a partir da visão da denominada sociologia crítica, centrada no estudo do *habitus* dos agentes e das disputas nos campos sociais (Bourdieu, 1998). Na verdade, trata-se de uma explicação dos fenômenos da realidade social embasada na aceitação dos princípios formulados por uma visão científica bastante utilizada e aceita nas ciências sociais atualmente.

No entanto, segundo Bénatouïl (1999, p. 293, nossa tradução), esse modelo de análise privilegia o estudo do que "a sociedade faz do homem"[8], enquanto o modelo proposto pela

[7] Para uma discussão mais aprofundada sobre o conceito jurídico do princípio de precaução aplicado ao debate ambiental, ver Godard (1997).
[8] No texto original, *"la société fait de l'homme"*.

sociologia pragmática (como nas teorias de Boltanski e colaboradores), ao contrário, centra o foco de compreensão sobre "o que faz o homem, o que ele faz de si mesmo e dos outros: as ações que empreende e assume, os discursos que mantém e sustenta"[9].

Nessa linha de argumentação, o que o referencial teórico analisado nesse trabalho propõe é, em suma, é considerar que, além da atribuição de sentido às ações dos sujeitos, baseada na experiência vivida (ou qualquer outro fator) pelo pesquisador, é necessário avançar para uma superação da pretensão científica de interpretar o sentido verdadeiro das ações das outras pessoas[10]. A partir do momento em que isso é alcançado, as validades das demais versões acerca da ação são consideradas (aquelas construídas por outras pessoas que não os sociólogos), e pode-se admitir a existência de uma pluralidade de mundos comuns, de acordo com suas cidades correspondentes, mobilizados pelas pessoas para estabelecer suas críticas e julgamentos na realidade social múltipla de significados.

Dessa forma, o pesquisador pode concentrar seu foco analítico sobre o que as pessoas estabelecem como importante para mobilizar nas suas ações práticas e nas justificações das mesmas, e sobre a passagem entre distintos mundos comuns, que é particularmente difícil no contexto em que as pessoas estabelecem e configuram suas relações sociais.

Nesse contexto, é importante destacar que as ciências sociais concentram grandes debates epistemológicos sobre a validade ou não de determinados paradigmas explicativos da realidade. Para alguns autores, haveria um verdadeiro dissenso paradigmático, com distintos arcabouços teóricos disputando a primazia da superioridade sobre as demais teorias (Alves Filho, 2005).

A partir disso, os paradigmas das ciências sociais seriam distintos daqueles das ciências naturais por não serem rigorosamente comprováveis, não sendo consensual a validade científica de cada um dos paradigmas sociais entre a comunidade científica dessa área. No aspecto específico aqui trabalhado, por exemplo, cada área epistemológica reivindica que o seu modelo de ator e seu instrumental teórico-metodológico de interpretação conduzem o acesso ao que se convenciona denominar de realidade social. Portanto, consideramos que a questão central trata muito mais de uma escolha epistemológica, em que distintas metodologias são empregadas e visões a partir de diferentes perspectivas teóricas são postas à apreciação do pesquisador para a compreensão da realidade social.

---

[9] No texto original, *"ce que fait l'homme, ce qu'il fait de lui-même et des autres: les actions qu'il entreprend et assume, les discours qu'il tient et soutient"*.

[10] Nesse sentido, há uma convergência com a etnometodologia (abordagem surgida a partir do trabalho de Harold Garfinkel denominado *Studies in Ethnomethodology*, publicado em 1967), já que esta perspectiva teórica também sustenta que a crítica das ações dos atores no contexto social feita pelos pesquisadores não é a única válida para se compreender o "verdadeiro real", e que é necessário passar para uma consideração acerca do que as pessoas se utilizam para demonstrar aos outros que suas ações têm um sentido (Heritage, 1999).

5. Referências bibliográficas

ALBALADEJO, C.; VEIGA, I. Condições e limites da gestão concertada dos recursos naturais a nível local: reflexões sobre um projeto de manejo florestal na Amazônia Oriental. **Agricultura Familiar: Pesquisa, Formação e Desenvolvimento,** Belém, v. 1, n. 3, p. 173-208, 2002.

ALVES FILHO, A. **A Crise Geral dos Paradigmas Dissensuais da Sociologia**, 2005. Disponível em: <www.achegas.net/numero/vinteetres/aluizio_alves_23.htm> Acesso em: 19 jul. 2005.

BENÁTOUÏL, T. Critique et pragmatique en sociologie: quelques príncipes de lecture. **Annales Histoire, Sciences Sociales**, Paris, n. 02, p. 281-317, 1999.

BOLTANSKI, L. **L'amour et la justice comme compétences:** trois essais de sociologie de l'action. Paris: Métailié, 1990. p. 213-34.

_____. La cause de la critique (II). **Raisons Politiques**, Paris, n. 04, p. 135-59, 2000.

BOLTANSKI, L.; CHIAPELLO, E. **Le nouvel esprit du capitalisme.** Paris: Gallimard, 1999. p. 154-238.

BOLTANSKI, L.; DARRÉ, Y.; SCHILTZ, M. A. La dénonciation. **Actes de la Recherche en Sciences Sociales**, Paris, n. 51, p. 03-40, 1984.

BOLTANSKI, L.; THÉVENOT, L. **De la Justification:** les économies de la grandeur. Paris: Gallimard, 1991. 483 p.

BOURDIEU, P. **Razões práticas**: sobre a teoria da ação. 4. ed. São Paulo: Papirus, 1996. p. 1-156.

CAILLÉ, A. Une politique de la nature sans politique: a propos de *Politiques de la nature* de Bruno Latour. **La Revue du M.A.U.S.S.** n. 17, v. 1, 2001. p. 94-116.

CORCUFF, P. Les lumières tamisées des constructivismes : l'humanité, la raison et le progrès comme transcendances relatives. **La Revue du M.A.U.S.S.** n. 17, v. 1, 2001. p. 158-179.

DE BLIC, D. La sociologie politique et morale de Luc Boltanski. **Raisons politiques**, Paris, n. 03, p. 149-58, 2000. Disponível em: <http://boltanski.chez.tiscali.fr/texte/textedeblic.pdf> Acesso em: 30 ago. 2005.

DIEGUES, A. C. S. **O mito moderno da natureza intocada.** São Paulo: Hucitec, 1996. p. 39-51.

DODIER, N. Agir em diversos mundos. In : CARVALHO, M. C. B. (Org.) **Teorias da Ação em Debate.** São Paulo : Cortez / FAPESP / Instituto de Estudos Especiais – PUC. 1993. p. 77-109.

FUKS, M. **Conflitos ambientais no Rio de Janeiro :** ação e debate nas arenas públicas. Rio de Janeiro : Editora UFRJ, 2001. p. 15-68.

GERHARDT, C. H. **Agricultores familiares, mediadores sociais e meio ambiente:** a construção da "problemática ambiental" em agro-eco-sistemas. Porto Alegre, 2002. 548 f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Rural). Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

GERHARDT, C. H. ; ALMEIDA, J. **Invenção de uma "problemática ambiental" ?** Porto Alegre : PGDR/UFRGS, 2002. 27 p. Disponível em : <http://www.ufrgs.br/pgdr> Acesso em : 18 set. 2005.

GODARD, O. O desenvolvimento sustentável: paisagem intelectual. In: CASTRO, E.; PINTON, F. (orgs.). **Faces do trópico úmido:** conceitos e questões sobre desenvolvimento e meio ambiente. Belém: CEJUP, 1997. p. 107-129.

_____. A gestão integrada dos recursos naturais e do meio ambiente : conceitos, instituições e desafios de legitimação. In : VIEIRA, P. F. ; WEBER, J. **Gestão de recursos naturais renováveis e desenvolvimento :** novos desafios para a pesquisa ambiental. 3. ed. São Paulo : Cortez, 2002. p. 201-66.

HERITAGE, J. C. Etnometodologia. *In :* GIDDENS, A. ; TURNER, J. (Orgs.) **Teoria Social Hoje.** São Paulo : Editora UNESP, 1999. p. 321-92.

LAFAYE, C. ; THÉVENOT, L. Une justification écologique ? **Revue Française de Sociologie**, Paris, v. 34, n. 4, p. 495-524, 1993.

LASCOUMES, P. **L'eco-pouvoir :** environnements et politiques. Paris : La Découverte, 1994. p. 226-318.

LATOUR, B. **Jamais fomos modernos :** ensaio de Antropologia Simétrica. Rio de Janeiro : Editora 34, 1994. 152 p.

_____. Moderniser ou écologiser? À la recherche de la "séptième" cité. **Ecologie politique,** Paris, n. 13, p. 5-27, 1995.

_____. **Políticas da natureza:** como fazer ciência na democracia. Bauru: EDUSC, 2004. 422 p.

MORUZZI-MARQUES, P. E. **Discursos sobre a sustentabilidade e princípios de justificações :** perspectivas com vistas ao estudo dos conflitos em torno de projetos de desenvolvimento rural no Brasil. Porto Alegre : PGDR / UFRGS, 2005. 12 p. (mimeo.).

THÉVENOT, L. L'action qui convient. In : PHARO, P. ; QUÉRÉ, L. (eds.). **Les formes de l'action** : sémantique et sociologie. Paris : EHESS, 1990. p. 39-69.

VANDENBERGHE, F. Reconfiguration et rédemption des acteurs en réseaux : critique humaniste de la sociologie actantielle de Bruno Latour. **La Revue du M.A.U.S.S.** n. 17, v. 1, 2001. p. 117-136.

WILKINSON, J. A contribuição da teoria francesa das convenções para os estudos agroalimentares : algumas considerações iniciais. **Ensaios FEE,** Porto Alegre, v. 20, n. 2, p. 64-80, 1999.